



Discurso serve apenas para causar impacto na mídia

Não é novidade que o Brasil é campo fecundo de procedimentos contrários à lógica. Entretanto, algumas cabeças pensantes do nosso ordenamento jurídico resolveram prestar inestimável contribuição no quesito de afronta ao bom senso.

Célebres juristas — que tão bem serviram ao país ao defender a democracia durante o regime militar — foram cooptados pelo discurso fácil e inconsistente da federalização dos crimes contra os direitos humanos.

É certo que bobagens outras já pululavam no ordenamento. Por exemplo, o que fizeram as autoridades ao se depararem com a escalada da violência, com traficantes portando armas que em tese seriam de uso exclusivo das forças armadas?

Fácil. Basta mudar a lei para proibir que todos os cidadãos tenham arma. O problema aparentemente foi solucionado. Os dirigentes do país sentiram se aliviados. No entanto, todos se esqueceram de um pequeno detalhe: os criminosos não gostam muito de cumprir leis.

Talvez realmente haja a necessidade desarmar a população para evitar tragédias familiares e sociais. Essa medida não trará nenhum impacto no combate à criminalidade organizada. É preciso combater o tráfico de armas, de drogas e a criminalidade organizada. E isso não se consegue na base da “canetada”.

Por isso, o exemplo usado — campanha do desarmamento — não comporta, nesse artigo, nenhum juízo de valor e é usado apenas como constatação do caminho fácil de despiste que a maioria dos políticos usualmente adota: não é preciso resolver os problemas, basta aparentar que foram solucionados.

Infelizmente, quem paga — muitas vezes com a própria vida — por tais medidas impactantes na mídia, mas de irrisória repercussão no mundo real, são as pessoas de bem, vítimas de uma violência crescente e desenfreada.

Este pequeno preâmbulo serve para ilustrar como é insensata a idéia de federalização dos crimes contra os direitos humanos. Medida que recebeu elogios de juristas renomados, ampla cobertura na mídia e injustificada falta de reação das instituições que deveriam velar pela sociedade, como é o caso da cúpula do MP de São Paulo.

Pedimos vênias aos leitores para uma breve análise das condições, das causas e dos efeitos da federalização dos crimes.

A idéia surgiu devido as pressões de organismos internacionais que cobravam do governo federal atitude frente ao que consideravam impunidade e morosidade de certos crimes de repercussão mundial, como o assassinato de Chico Mendes e o massacre de Eldorado dos Carajás.

Ao argumento da autonomia dos Estados Federados na aplicação da lei penal, o governo brasileiro seguidamente “lavava as mãos” e apenas informava que nada poderia ser feito. Como se os Estados e o



aparato judicial não necessitasse de investimentos e recursos federais para aumentar sua eficiência na apuração dos crimes e punição dos responsáveis.

A omissão da União acabou por lhe propiciar uma forte razão para avançar sobre os já combatidos poderes dos Estados Federados e quebrar com o pacto federativo. O discurso foi afinado da seguinte forma: se o governo trazer essas questões para o âmbito federal é capaz de resolver os problemas!

Esse mote traz uma grande falácia. Quem conhece os rudimentos do sistema jurídico-penal brasileiro sabe que as Polícias, o MP e a Justiça da maior parte dos Estados são mais bem preparadas e mais eficientes que a Polícia, o MP e a Justiça Federal, mesmo antes que estas últimas recebam o grande afluxo de processos decorrentes de crimes contra direitos humanos.

Pois bem. Restam três opções. Ou o governo investirá pesado na melhoria de Polícia, MP e Justiça Federais e isso implicará em desvio de recursos destinados aos aparatos dos Estados, com o conseqüente sucateamento dessas instituições;

Ou criará dois tipos de Justiça Federal: uma de primeiro mundo, onde os crimes que atraem mídia receberão tratamento especial e, para a maioria de brasileiros, restará uma Justiça letárgica e ineficiente;

Ou a federalização dos crimes contra os direitos humanos é mais uma medida farsesca para tentar ludibriar a mídia e a opinião pública.

Certo é que nenhuma das três alternativas pode prosperar.

Porque a população não suporta mais ser enganada. Porque destruir as estruturas criadas pelos Estados seria temerário. E porque criar duas espécies de Justiça Federal seria bem mais que violar o pacto federativo e o princípio do juiz e do promotor natural. Tratar-se-ia de uma odiosa discriminação contra os brasileiros. Aliás, há algum termo melhor para definir essa discriminação que Tribunal de Exceção?

Ninguém pode ser tratado de forma diferenciada. Desenvolvemos nosso trabalho sempre da mesma forma, seja o réu oriundo do alto escalão do governo, poderoso executivo ou membro de organização criminosa.

Também as vítimas recebem o mesmo tratamento, pouco importando se o caso ganhará ou não atenção da imprensa. Talvez fosse esse o caminho que as autoridades federais devessem ter trilhado. Não seria o mais fácil e de maior impacto, mas, seria o mais eficiente e o melhor para a sociedade.

Date Created

10/04/2005